

e) A pontuação de cada concorrente é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(RE \times 2) + (RS \times 3) + (LO) + (ANT \times 4)}{4}$$

em que:

PF = pontuação final;
RE = rentabilidade económica;
RS = rentabilidade social;
LO = localização da sede social;
ANT = antiguidade na atribuição da última licença.

3 — Na classificação dos concorrentes incluídos na situação a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º, atender-se-á à sua antiguidade como profissional no sector de transportes em táxi e à área de residência permanente:

- A antiguidade como profissional é a que resulta do número de anos de actividade profissional por conta de outrem numa empresa do sector de actividade de transportes em táxi, à qual será aplicado um coeficiente de ponderação 2;
- Ao factor área de residência será atribuído uma pontuação de 40, 10 e 5 pontos em função do local de residência estar situado no concelho do Bombarral, num concelho do distrito de Leiria ou num concelho situado noutra zona do País, respectivamente;
- A pontuação de cada concorrente é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(ANT \times 2) + (RES)}{2}$$

em que:

PF = pontuação final;
ANT = antiguidade como profissional;
RES = área de residência.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 1481/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Município, bem como nos locais de estilo do município, a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta Câmara com data de referência de 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

11 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.*

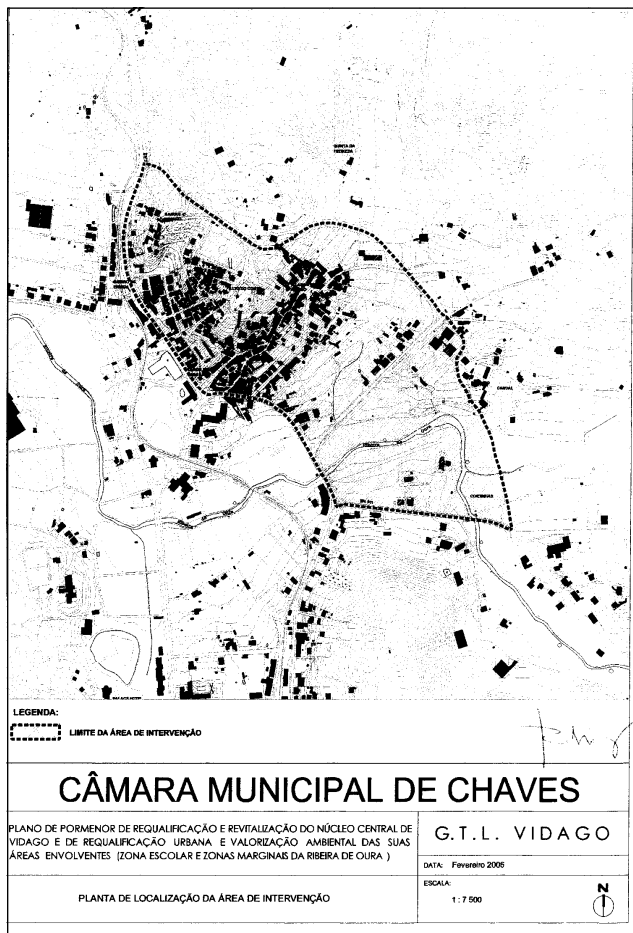
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Aviso n.º 1482/2006 (2.ª série) — AP. — João Gonçalves Martins Batista, presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que o executivo municipal, em sua reunião ordinária pública, realizada no dia 13 de Abril de 2006, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do referido diploma legal, mediante proposta elaborada pelo Gabinete Técnico Local de Vidago (GTL), deliberou, por unanimidade, elaborar o Plano de Pormenor de Requalificação e Revitalização do Núcleo Central de Vidago e de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Suas Áreas Envolventes (Zona Escolar e Zonas Marginais da Ribeira de Oura), cuja área de intervenção se encontra configurada na planta anexa.

Mais se torna público que, para salvaguarda do direito de participação, previsto no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e posteriores alterações, os interessados dispõem do prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem sugestões e ou informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do aludido Plano de Pormenor.

O processo que contém a fundamentação inerente à elaboração do Plano de Pormenor em causa encontra-se disponível, para consulta, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, no Gabinete Técnico Local de Vidago, sito na EN 2 (antigas instalações do Centro de Saúde) em Vidago.

4 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Gonçalves Martins Batista.*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

Edital n.º 283/2006 (2.ª série) — AP. — António Manuel dos Santos Mendes, presidente da Câmara Municipal de Constância, faz saber que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 30 de Novembro de 2005 e sancionada pela Assembleia Municipal do concelho, em sessão realizada em 21 de Dezembro de 2005, aprovou as taxas devidas pela realização de inspeções periódicas, reinspeções e outras inspeções referentes a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e que são as seguintes:

Inspeções periódicas e reinspeções às instalações — por equipamento € 157,59;
Inspeções extraordinárias a pedido dos interessados — por equipamento — € 157,59.

Mais se torna público que foi estabelecido entre a Câmara Municipal de Constância e E. I. F. C. — Engenharia, Inspeção, Formação e Consultadoria, L.ª, com sede na Rua do Orfeão do Porto, 229, 11.º, C, Porto, um contrato de prestação de serviços com vista à execução, por parte da E. I. F. C., das inspeções periódicas e especiais previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, cujo teor consta do documento anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante.

A presente publicação tem como objectivo dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Para conhecimento se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

9 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Manuel dos Santos Mendes.*

Contrato de prestação de serviços

Entre o município de Constância, pessoa colectiva n.º 506826546, sito na Estrada Nacional n.º 3, 2250-909 Constância, representada pelo presidente da Câmara Municipal, António Manuel dos Santos Mendes, adiante designada por CM, e E. I. F. C. — Engenharia, Inspeção, Formação e Consultadoria, L.ª, pessoa colectiva

n.º 506541843, com sede na Rua do Orfeão do Porto, 229, 11.º, C, 4150-798 Porto, na qualidade de entidade inspectora, representada por Eduardo Manuel Restivo Ferreira Martins de Oliveira, gerente e director técnico, adiante designada por E. I. F. C., é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas contratuais seguintes, que ambas as partes se obrigam a cumprir e a respeitar:

Cláusula 1.ª

Objectivo do contrato

O presente contrato tem por objectivo a prestação de serviços de inspecção a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e da gestão administrativa dos respectivos processos.

Cláusula 2.ª

Área geográfica e exclusivo da prestação de serviços

1 — Os serviços referidos na cláusula 1.ª serão prestados pela segunda contratante na área geográfica correspondente ao concelho de Constância.

2 — Estes serviços, dentro da área referida, serão feitos, em exclusivo, pela segunda contratante.

Cláusula 3.ª

Atribuições da E. I. F. C.

Cabe aos serviços da segunda contratante:

- 1) Realizar inspecções periódicas e reinspecções a elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- 2) Efectuar inspecções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
- 3) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;
- 4) Gestão técnico-administrativa do processo, nomeadamente:
 - a) Recepção de documentação, processamento administrativo dos processos;
 - b) Controlo da periodicidade de inspecção de cada equipamento;
 - c) Informação atempada à empresa de manutenção da necessidade de proceder ao pagamento da taxa municipal;
 - d) Após receber confirmação do pagamento das taxas, fazer o planeamento das inspecções, com respeito pelos procedimentos legalmente exigidos, efectuando a marcação da inspecção com a empresa de manutenção da qual dará conhecimento à CM e ao proprietário;
 - e) Emissão do certificado de inspecção, caso não se verifiquem inconformidades. O original deste documento será enviado à empresa de manutenção, a cópia ao proprietário e a informação à CM;
 - f) Controlo das situações de inconformidade e comunicação da necessidade de reinspecção à CM, ao interessado e à EMA, com indicação das cláusulas a cumprir e pagamento da respectiva taxa;
 - g) Após obtida confirmação do pagamento da taxa de reinspecção, o processo acima descrito é reiniciado;
 - h) Mensalmente, envio à CM de listagem de trabalhos realizados/emissão de facturação dos serviços prestados à Câmara, no mês imediatamente anterior.

Cláusula 4.ª

Atribuições da CM

Cabe aos serviços da primeira contratante:

- 1) Cobrar taxas;
- 2) Instaurar processos de contra-ordenação e aplicação de coimas, por infracções ao Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro.

Cláusula 5.ª

Integridade e competência

A segunda contratante e o seu pessoal comprometem-se a executar as suas tarefas com a maior integridade profissional e a maior competência técnica. Devem estar ao abrigo de quaisquer pressões ou persuasões, nomeadamente de ordem financeira, que podem influenciar o seu julgamento ou resultado das inspecções periódicas, em particular daquelas que provêm de pessoas interessadas nos resultados das inspecções, assim como a guardar sigilo profissional de toda a sua actividade.

Cláusula 6.ª

Horário de trabalho

Os técnicos da E. I. F. C. desenvolvem a sua actividade das 9 às 13 e das 14 às 18 horas. No entanto, tal não invalida o prolongamento deste horário na perspectiva da conclusão dos trabalhos iniciados ou programados. Este horário é integralmente ocupado na actividade de inspecção, estando excluídas as deslocações, exceptuando o caso da ocorrência de acidentes.

Cláusula 7.ª

Preço dos serviços

Os preços dos serviços a prestar pela segunda contratante serão:

- 1) Por inspecção periódica — € 29,50;
- 2) Por reinspecção — € 16;
- 3) Por inspecção extraordinária — € 29,50;
- 4) Por inquérito a acidentes — grátis.

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.ª

Controlo

As actividades da E. I. F. C. abrangidas pelo presente contrato ficam sujeitas a controlo, por parte da CM, obrigando-se a E. I. F. C. a facultar à CM, para tal efeito, todas as informações, esclarecimentos e colaboração que forem necessários.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato é valido por cinco anos, com início à data da sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de tempo, salvo se for denunciado por qualquer das partes com dois meses de antecedência relativamente aos efeitos pretendidos para a denúncia.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, por incumprimento da outra parte, nos termos e com as consequências da lei.

Cláusula 11.ª

Entrega de processos

Nos casos de resolução do presente contrato ou de extinção ou impedimento devidamente justificado da E. I. F. C., bem como no termo do período de vigência contratual, a E. I. F. C., entregará à CM, dentro dos 60 dias seguintes, respectivamente à data do evento ou do termo do período de transição, todos os processos, arquivos e demais documentação relativos às suas atribuições contratuais, cujo termo legal de conservação e guarda ainda não tenha decorrido completamente.

Cláusula 12.ª

Julgamento de litígios

No caso de recurso à via judicial para resolução de eventuais litígios sobre a execução ou interpretação do presente contrato, as partes acordam que o tribunal competente será o da comarca de Póvoa de Lanhoso.

18 de Abril de 2006. — Pela Câmara Municipal, *António Manuel dos Santos Mendes*. — Pela E. I. F. C., *Eduardo Manuel Restivo Ferreira Martins de Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 1483/2006 (2.ª série) — AP. — *Aposentação compulsiva/vacatura de lugar.* — Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, a vacatura de um lugar de topógrafo do grupo de pessoal técnico profissional do quadro de